



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 3162/2023.

Pregão eletrônico nº 128/2023.

Contrato nº 31/2024.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **BIO 10 X SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.402.698/0001-28, com sede na Rua Felipe Scarpeli, nº 320, centro, na cidade de Cedral/SP, CEP 15895-000, tel.: (17) 99232 4387, e-mail: bxsaudemioambiente@gmail.com, dados bancários: banco do Brasil, Agência 6760-1, Conta Corrente nº 8612-6, neste ato representada por **ALESSANDRO DIAS LEITE**, Empresário, nascido aos 02/07/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.360.499-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.579.528-99, residente e domiciliado na Rua José Alvino Moiole, nº 235, Jardim São Paulo, na cidade de Cedral/SP, CEP 15895-000, tel.: (17) 99232 4387, e-mail: alessandrodiasleite@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 128/2023 - Processo Administrativo nº 3162/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1.4. A contratada NÃO poderá SUBCONTRATAR ou TERCEIRIZAR outra empresa para prestar o serviço contratado.

1.5. DA CAUÇÃO

1.5.1 A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, **que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal**, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

1.5.2 Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

1.5.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

1.5.4 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. Após a aceitação do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pelas Unidades Requisitantes. Assim, auferidos tais dados, **o pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, que deverá estar vistada por um agente de cada unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.6. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- **Nº do Órgão: 09.08; Nº da Despesa: 361; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Próprio**
- **Nº do Órgão: 09.04; Nº da Despesa: 299; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal**
- **Nº do Órgão: 09.05; Nº da Despesa: 1035; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal**
- **Nº do Órgão: 09.08; Nº da Despesa: 361; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Próprio**
- **Nº do Órgão: 09.02; Nº da Despesa: 991; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **LUÍS DEMÉTRIO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.809.608-17, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços deverão ocorrer em quatro etapas, sendo a primeira em até 10 dias úteis a contar da data da emissão da Ordem de Serviço (OS), e as demais aplicações a cada 90 dias depois da data de emissão da primeira Ordem de Serviço (OS).

6.2.1. Os serviços deverão ser realizados em todos os prédios da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga/SP, conforme Relação de Endereços anexo ao Edital, com agendamento prévio no seguinte telefone (19)3565-8307, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h (exceto feriados e ponto facultativo).

6.3 Os serviços serão executados nos endereços conforme Relação de Endereços anexo ao Edital, em conformidade com o estabelecido no Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, previamente agendado com o servidor responsável pela contratação.

6.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à execução dos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos no prazo máximo estipulado pela Administração.

6.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

6.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.5.2. Serão condições de aceitabilidade do serviço, sendo sua realização conforme descrito no Termo de Referência e edital, bem como a aplicação de acordo com as normas técnicas vigentes.

6.6. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde e/ou ANVISA e seguir as demais normas vigentes.

6.7. A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 6.8. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.10. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.1.1. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados na ANVISA.
- 7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 7.3. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.
- 7.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.5. Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes, especificações e orientações da Unidade Requisitante e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.6. Comunicar de imediato à Unidade Requisitante, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar as devidas correções, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 7.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 7.9. Disponibilizar equipamentos, EPI's, materiais, pessoal e tudo mais que for necessário à correta execução dos serviços.
- 7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.12. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação. 16.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.2. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Judiciário na forma da lei.

9.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.7. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
9

Assinado de forma digital por CICERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Dados: 2024.04.22 18:15:37 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO DIAS LEITE
Data: 14/05/2024 13:29:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**BIO 10 X SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EIRELI**

CNPJ nº 27.402.698/0001-28

Testemunhas:

Assinado digitalmente por ANGELITA FRANCO DE SOUSA:
29732521805
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=155797500184, CN=ANGELITA FRANCO DE SOUSA:
29732521805

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
29732521805
ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2024.04.19 15:31:25-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinado digitalmente por NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:29666928809
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=16749299000111,
OU=Videoconferencia, CN=NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:29666928809

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:
29666928809
NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP

Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.22 10:17:23-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 3162/2023.

Pregão eletrônico nº 128/2023.

CONTRATO Nº 31/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: BIO 10 X SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Anexo único

Lote: 1	1	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL contratação de empresa especializada na prestação de serviços, referentes ao controle de pragas urbanas, por meio de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização. Os serviços devem atender e executar o uso de inseticidas microencapsulados, de origem incolor, inodora, de baixa toxicidade humana, de uso profissional com registro Anvisa e SRQ, dentro da proposta nº321/97 e atualizações do órgão citado, que viabiliza o retorno das atividades, em algumas horas, após a aplicação, com efeito exterminante em ratos, baratas, escorpiões, cupins, entre outras pragas urbanas, que são nocivas, em relação à segurança e a saúde de todos os indivíduos que transitam ou permanecem, em determinados períodos, nas áreas internas e externas dos prédios. As prestações dos serviços, deverão ocorrer quatro vezes ao ano, devido a proliferação dessas pragas urbanas, que procriam dentro de bueiros, redes de esgoto e outros, onde não há predadores que atuam em seu controle.	SV	1,00	26.302,80	26.302,80
			-	PRÓPRIA		
Lote: 1	2	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO CRECHES MUNICIPAIS Serviço de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização a ser realizado nas instalações dos prédios da secretaria municipal de educação, com fornecimento de material, mão de obra e supervisão técnica necessária à prestação dos serviços. Os serviços compreendem da aplicação de sanitizantes em forma de nebulização, com efeito desinfetante sobre as superfícies, sem provocar contaminações possibilitando a reentrada no local	SV	1,00	10.760,50	10.760,50
			-	PRÓPRIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

		em algumas horas, caso seja necessário. Os serviços deverão ser executados com 04 (quatro) aplicações durante o ano.				
Lote: 1	3	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO PRE ESCOLA Serviço de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização a ser realizado nas instalações dos prédios da secretaria municipal de educação, com fornecimento de material, mão de obra e supervisão técnica necessária à prestação dos serviços. Os serviços compreendem da aplicação de sanitizantes em forma de nebulização, com efeito desinfetante sobre as superfícies, sem provocar contaminações possibilitando a reentrada no local em algumas horas, caso seja necessário. Os serviços deverão ser executados com 04 (quatro) aplicações durante o ano.	SV	1,00	4.505,400	4.505,40
			-	PRÓPRIA		
Lote: 1	4	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO CONSERVATORIO MUSICAL Serviço de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização a ser realizado nas instalações dos prédios da secretaria municipal de educação, com fornecimento de material, mão de obra e supervisão técnica necessária à prestação dos serviços. Os serviços compreendem da aplicação de sanitizantes em forma de nebulização, com efeito desinfetante sobre as superfícies, sem provocar contaminações possibilitando a reentrada no local em algumas horas, caso seja necessário. Os serviços deverão ser executados com 04 (quatro) aplicações durante o ano.	SV	1,00	331,3000	331,30
			-	PRÓPRIA		
			Total do Fonecedor:			41.900,00

Valor total do contrato: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Assinado de forma digital
por CÍCERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.04.22 18:16:05
-03'00'

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 3162/2023.

Pregão eletrônico nº 128/2023.

CONTRATO Nº 31/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: BIO 10 X SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Assinado de forma digital por CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Dados: 2024.04.22 18:16:25 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Assinado de forma digital por CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Dados: 2024.04.22 18:16:57 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Assinado de forma digital por CÍCERO JUSTINO DA SILVA:09574861899
Dados: 2024.04.22 18:17:10 -03'00'


Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ALESSANDRO DIAS LEITE**

Cargo: Empresário

CPF: 228.579.528-99

 Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO DIAS LEITE
Data: 14/05/2024 13:32:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinado de forma digital por
CÍCERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.04.22 18:17:27
-03'00"

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **LUÍS DEMÉTRIO DE LIMA**

Cargo: Professor

CPF: 050.809.608-17



Documento assinado digitalmente
LUIS DEMETRIO DE LIMA
Data: 22/04/2024 10:07:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

**MARCIO
ROBERTO
SILVA**

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO
SILVA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
24053887000144, OU=VideoConferencia, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
MARCIO ROBERTO SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.19 15:12:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: BIO 10 X SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI

CNPJ Nº: 27.402.698/0001-28

PROTOCOLO ADM. Nº 3162/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023

CONTRATO Nº: 31/2024

VALOR TOTAL: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

CICERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899

Assinado de forma digital
por CICERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.04.22
18:17:40 -03'00'

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

246

Eu, **LUIS DEMETRIO DE LIMA**, CPF **050.809.608-17**, atesto que na data de **23/05/2023** às **10:57:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **luisdemetrio2023@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9CF5550313E640D291E4BFC89F4937F39C49AB487C8A79894F48BE6A098

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8b289470-ca96-4b41-ab37-70b5778e14fd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **31/01/2024 às 11:28:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

75DADEAF35BCF25938767C95CE6A314B2173DD7E736ED3C87CD7DA4D5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

aef8e6c0-6e33-4f6a-9d4c-5de3f55ed920

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

